Pregão Eletrônico n. 30/2026 – CIA 0027134-14.2026.8.11.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 30/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo n. 123/2026).

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535.606/0001-10, com recursos próprios (Fonte 1.500.0000), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o n° 01.872837/0001-93 (Fonte 1.760.0000/2.760.0000), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, e de seu **PREGOEIRO**, designado pela **Portaria 606/2026 PRES de 27/04/2026,** publicada no DJE - Ed. 12.172, disponibilizado em 28/04/2026, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo maior desconto, SRP,** autorizada no Processo CIA 0027134-14.2026.8.11.0000 nos termos da Lei n. 14.133/2021 e o Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023.

CÓDIGO UASG:	925007
NÚMERAÇÃO DO EDITAL NO COMPRASGOV	30/2026
TIPO:	MAIOR DESCONTO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MAIOR DESCONTO
REGIME DE EXECUÇÃO:	Empreitada por Preço Global
ADJUDICAÇÃO:	Por Lote
SISTEMA DE LANCES	ABERTO E FECHADO
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:	Dia: **14 de setembro de 2026** ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, na hipótese de não haver expediente no Tribunal de Justiça. Hora da Sessão: **10h30min – Horário de BRASÍLIA/DF**. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão ao horário de Brasília/DF.
LOCAL:	Portal de Compras do Governo Federal - compras.gov.br.
MEIOS DE CONTATO:	E-mail: **marcelo.rey@tjmt.jus.br** Fax: (065) 3617-3747
PREGOEIRO (A)	A sessão pública será conduzida pelo Pregoeiro **MARCELO MIRANDA REY DE FIGUEIREDO,** designado pela **Portaria 606/2026 PRES de 27/04/2026,** publicada no DJE - Ed. 12.172, disponibilizado em 28/04/2026, que terá atribuição de

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

Pregão Eletrônico n. 30/2026 – CIA 0027134-14.2026.8.11.0000

	decidir sobre todos os atos relativos à sessão.
EDITAL E DOCUMENTOS:	O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser baixados por download no portal do TJMT no endereço: **www.tjmt.jus.br/licitacao** ou no portal de compras do Governo Federal: www.compras.gov.br.
EXCLUSIVA ME/EPP	NÃO
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser renovados conforme disposto no art. 84 da Lei n. 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual contratação de empresa que, sob demanda, prestará serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como adequações e adaptações de imóveis, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado em planilhas de serviços e insumos, constantes da TABELA SINAPI VIGENTE no momento da assinatura do Termo Contratual.

1.2. Os serviços e os materiais serão pagos de acordo com os valores constantes da tabela SINAPI estabelecida para o Estado de Mato Grosso no momento da assinatura do Termo Contratual, com incidência do desconto ofertado pela Licitante, acrescido do BDI correspondente ao Polo.

1.3. O objeto da contratação será composto por 05 (cinco) Lotes, conforme tabela constante no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador, que será o próprio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com os compromissos administrativos, conforme previsto no art. 82, §1º, da Lei n. 14.133/2021; constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

Pregão Eletrônico n. 30/2026 – CIA 0027134-14.2026.8.11.0000
(www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4.1. Por conta da natureza dos serviços a serem contratados (*serviços que se correlacionam, o que inviabiliza a sua divisibilidade*); do volume financeiro a ser empregado e ainda, pelo volume de exigências técnicas e temporais nas execuções dos trabalhos a serem solicitados, **não será reservada cota de exclusividade para microempresa e empresas de pequeno porte**; de acordo com inciso III do Art. 49 da Lei Complementar 123/2006.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

3.5.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.7. pessoas reunidas em consórcio;

3.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.2, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A vedação de que trata o item 3.5.9, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital. Ainda, a declaração falsa importará na declaração de inidoneidade, nos termos dos Acórdãos n. 1.488/2022 e 1.607/2023, ambos do Plenário do TCU;

4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

melhor oferta; e

4.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor global do lote;

5.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação,

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

6.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Quando ocorrer à desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

anterior.

6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual licitante;

6.17.2.2. empresas brasileiras;

6.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.1.4. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (http://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/477.

7.1.5. No banco de dados do TJMT.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

7.1.6. Cadastro de Pessoas/Empresas declaradas inidôneas e/ou suspensas de contratar com a administração – disponibilizado pelo TCE-MT (http://tce.mt.gov.br/conteudo/inex/sid/).

7.1.7. Cadastro de Empresas inidôneas ou suspensa – CGE-MT (http://www.auditoria.mt.gov.br_inidoneas.php).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos,

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.A. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.B. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos **no item 13 do Termo de Referência anexo I deste Edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.2.A documentação exigida para fins de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira**, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.

8.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. A habilitação será verificada **por meio do Sicaf,** nos documentos por ele abrangidos.

8.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Sicaf** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.9. A **verificação no Sicaf** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

feita em relação ao licitante vencedor.

8.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.9.2. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.8.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 24 (vinte e quatro) horas, para:

8.9.3. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.9.4. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.9.5. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.9.6. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.9.7. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.8.1.

8.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1.dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1.A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico pav.tjmt.jus.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. As infrações administrativas e sanções serão apuradas de acordo com a Instrução Normativa n. 03/2024-CADM, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que dispõe

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

sobre os procedimentos de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades por infração às regras estabelecidas em edital de licitação, contrato, Termo de Referência, nos processos de aquisições, por licitação ou por contratação direta, do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso regulados pela Lei n.14.133/2021.

12.2. Ainda, conforme disposto no item 15 do Termo de Referência anexo I deste Edital.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: pav.tjmt.jus.br

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA SUSTENTABILIDADE

14.1. Conforme item 25 do Termo de Referência anexo I deste Edital.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1.Conforme item 11, do Termo de Referência anexo I deste Edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico tjmt.jus.br/licitacao.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência nº. 1/2026;

16.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.11.3. ANEXO III – Minuta de Contrato

16.11.4. ANEXO IV - Modelo de Proposta;

16.11.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;

16.11.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

16.11.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração de cumprimento da Resolução n. 07/2005/CNJ e atualizações posteriores;

16.11.8. ANEXO VIII - Modelo de Declaração de não enquadramento no artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar n. 123/2006

16.11.9. ANEXO IX - Modelo de Declaração de Elaboração independente de Proposta;

16.11.10. ANEXO X - Modelo De Declaração De Autenticidade;

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

Pregão Eletrônico n. 30/2026 – CIA 0027134-14.2026.8.11.0000
16.11.11. ANEXO XI - Modelo de Declaração de Cumprimento da LGPD.

Cuiabá, 21 de agosto de 2026.

Fernando Davoli Batista

Gerente de Licitação

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

Pregão Eletrônico n. 30/2026 – CIA 0027134-14.2026.8.11.0000

ANEXO I

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO	TERMO DE REFERÊNCIA N. **001/2026**	Responsável pela emissão do Termo de Referência: Origem: **CINFRA/Div. Manutenção**

1. OBJETO

Registro de Preços para eventual contratação de empresa que, sob demanda, prestará serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como adequações e adaptações de imóveis, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado em planilhas de serviços e insumos, **constantes da TABELA SINAPI VIGENTE no momento da assinatura do Termo Contratual.**

Os serviços e os materiais serão pagos de acordo com os valores constantes da tabela SINAPI estabelecida para o Estado de Mato Grosso **no momento da assinatura do Termo Contratual**, com incidência do desconto ofertado pela Licitante, acrescido do BDI correspondente ao Polo.

CÓDIGO APLIC (TCE): 00027033

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Informo que a presente licitação se justifica devido ao fracasso dos Polos 2, 3, 7, 9 e 11 durante a realização do Pregão Eletrônico n. 38/2025, CIA n. 0043420-04.2025.8.11.0000.

Considerando que o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso é composto 79 (*setenta e nove*) comarcas com de mais 100 (prédios) prédios sendo esses próprios e/ou locados, portanto essa contratação possibilitará a realização de manutenção corretiva e preventiva das todas as Unidades Judiciárias, por demanda,

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

garantindo as mínimas condições de trabalho aos Magistrados, servidores e usuários das edificações;

2.2. Justifica-se a presente contratação diante a inexistência de pessoal especializado no quadro funcional desse egrégio Tribunal e ainda pela necessidade de realizar manutenções preventivas e corretivas nos edifícios ocupados pelas Unidades Jurisdicionais desse Poder Judiciário, fato este constante em muitas vezes não previsíveis tais como chuvas e outras que ocasionam danos não que requerem pronto atendimento;

2.3. Tal contratação tem como objetivo realizar a conservação evitando ainda a ocorrência de maiores danos aos locais, haja vista que podem vir a ocorrer eventos urgentes que necessitem de atendimento imediato afim de evitar maiores danos aos usuários internos e externos das Unidades, bem como evitando prejuízos orçamentários, que podem ocorrer pela perca de materiais permanentes e documental caso venha a ocorrer danos aos documentos armazenados no interior das Comarcas, gerando assim atrasos processuais;

2.4. Deve ser considerando que a falta de manutenção predial, principalmente nas instalações mais antigas, pode colapsar alguns sistemas vitais ao desempenho das atividades desenvolvidas pelas Unidades Judiciárias.

2.5. Vale salientar que esta contratação tem a premissa de realizar a conservação predial preventiva e corretiva as Unidades desse Poder Judiciário, visando ainda a continuidade aos trabalhos oriundos de Pregões anteriores realizados nos mesmos moldes com êxito pleno na execução dos serviços, além de reduzir custos, pois dessa forma evitamos a realização de obras desnecessárias em face de sua conservação.

2.6. Conclusivamente, pretende-se garantir a eficiência dos edifícios ocupados pelas Unidades Juriscionais tornando a vida

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

dos servidores e demais usuários, mais agradável, seguro e saudável, minimizando futuros transtornos e contratempos, bem como a conservação do patrimônio do Poder Judiciário;

2.7. Visando ainda evitar que os prédios do Poder Judiciário entrem em estado de degradação nas suas instalações seja de forma estrutural, elétrica, hidrossanitária, lógica, telefônica, sendo impossível a padronização via lista de serviços a serem realizados face a particularidade de cada região e outros fatos imprevisíveis, ficando impossível a realização uma contratação dessa natureza que não por Sistema de Registo de Preço, tendo em vista que os custos são oficiais retirados da Tabela SINAPI e atendendo ainda o previsto na Resolução 114/2010 do CNJ.

2.8. Registro que as realizações de manutenções de forma emergencial ocorrem de forma constantes, uma vez que os edifícios podem ser atingidos por eventos naturais, além de a ocorrência de fatos ocorridos por caso fortuito ou força maior;

2.9. É importante salientar que esta forma de contratação **tem sido amplamente utilizada por diversos órgãos**. Isso se justifica pela **natureza essencial e urgente** dessas manutenções, que **não podem aguardar** a conclusão de todo um procedimento licitatório tradicional. Destaca-se, ainda, que a Coordenadoria de Infraestrutura **tem atendido com sucesso as Unidades Jurisdicionais nos últimos nove anos** por meio de Atas de Registro de Preços dessa natureza;

2.10. Essa modalidade de contratação é de suma importância, pois **garante que não haja vinculação excessiva de orçamentos**. Os recursos são solicitados apenas no momento da formalização do contrato para a execução de serviços específicos em um determinado Polo ou Comarca. Além disso, a **eficiência do atual Contrato de Manutenção Predial** demonstra que esta é a solução mais eficaz. É fundamental continuarmos com esse engajamento,

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

disponibilizando ao Poder Judiciários mecanismos para atender todas as edificações por nós utilizadas.

2.11. Reforço ainda a vantagem de se contratar por intermédio de Registro de Preços, uma vez que não compromete o orçamento desse Poder Judiciário, pelos serviços serem contratados apenas quando se efetivarem a demanda de manutenção estimadas.

2.12. Vale ressaltar que esta modalidade de contração já está sacramentada pela Corte de Contas do estado de Mato Grosso TCE conforme **Resolução Normativa n° 6/2021-TP.**

3. ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO TÉCNICO

3.1. Os valores a serem empenhados serão estimados por Polo, tendo em vista a impossibilidade de se prever a totalidades das necessidades ao iniciar os serviços por estarmos diante de uma manutenção e conservação predial.

3.2 O levantamento dos serviços a serem realizados nas Unidades serão realizados pela empresa vencedora

3.2.1. Após o levantamento a equipe de engenharia da Divisão de Manutenção a qual autorizará a realização dos itens planilhados pela empresa, garantindo a sua conclusão

3.2.2. O pagamento será feito mediante medição devendo serem pagos apenas os serviços devidamente executados e previamente autorizados, levando-se em conta saldo de valor de empenho.

3.2.2.1. Os pagamentos dos serviços realizados serão liquidados mediante apresentação de planilha dos serviços que foram executados, de acordo com os itens disponíveis na Tabela SINAPI (*não desonerada*) **vigente no momento da assinatura do Termo Contratual** ou, na ausência de itens na referida tabela deverá ser realizada, pela empresa Contratada, composição dos serviços aplicados visando a definição do seu preço global (*mantendo o*

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

desconto ofertado com acréscimo de BDI)e devidamente aprovado para fiscalização técnica;

3.3. As solicitações nos moldes do disposto no item 3.1 tem razoabilidade técnico-administrativa. Em razão da existência de diversas Unidades Judiciárias nesse Poder, dessa forma, pode haver necessidades comuns de manutenção, mas também necessidades particularmente distintas, sendo assim torna-se mais eficiente gerar empenho estimados por Polo levando-se em conta que ao gerar contratos fracionados traria dificuldades quanto ao acompanhamento e fiscalizações dos contratos pois, planilhar, fiscalizar e controlar individualmente as inúmeras demandas de serviços aumenta a possibilidade de erro, diante dos poucos funcionários existentes no setor, por isso ao autorizar a realização dos serviços ao contratos e pagar após a análise da planilha de serviços concluídos verificados *in loco,* ou mediante imagens ou diligencias junto aos gestores das Unidade Judiciárias para posteriormente efetuar os pagamentos dos mesmos, até porque já foi motivo de apontamento pelo Controle Interno dessa Corte.

3.3.1. Essa forma auxilia na realização de um controle melhor dos serviços realizados tendo em vista que serão pagos apenas os serviços que foram executados pelo contratado e vistoriado pela equipe técnica da Divisão de Manutenção.

3.3.2. **Após celebração do termo contratual serão autorizados a execução dos serviços pelo fiscal do Contrato, com a emissão da Ordem de Serviço.**

3.4. **Para cada liquidação será utilizada a TABELA SINAPI vigente no momento da assinatura do Termo Contratual oriundos da Ata de Registro de Preços.**

14. 3.5. Manutenção predial é o **conjunto de ações e procedimentos** contínuos, planejados ou corretivos, destinados a

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

preservar e restaurar as condições operacionais, de segurança, conforto e estética de edificações e suas instalações. Seu objetivo principal é garantir o bom funcionamento de todos os sistemas prediais (hidráulico, elétrico, estrutural, sanitário, pluvial, alterações de *layout etc.*), prolongar a vida útil do patrimônio e assegurar um ambiente adequado para seus ocupantes. Basicamente, a manutenção predial é tudo aquilo que se faz para que um prédio continue funcionando bem, de forma segura e agradável ao longo do tempo.

3.6. Os componentes de edificação (*conservação predial*) abrangidos na manutenção objeto deste Termo de Referência constituem, em infinitos serviços, no entanto afim de ilustrar a contratação apresentamos abaixo exemplificações dos serviços a serem realizados no decorrer da vigência contratual:

3.6.1. Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os caso necessário;

3.6.2. Corrigir a regulagem de válvulas, caixas de descarga, válvulas de mictórios, registro, engates, sifões e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os quando necessário;

3.6.3. Realizar reparações na vedação de metais, substituindo-as caso necessário;

3.6.4. Reparar ferragens e louças sanitárias, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado;

3.6.5. Reparar caixas de esgoto, caixa de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo-se à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades;

3.6.6. Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

registro, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;

3.6.7. Realizar desentupimento de rede de esgoto predial, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos, caixas de inspeção;

3.6.8. Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes;

3.6.9. Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpada, reatores, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;

3.6.10. Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadro de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos e interruptores;

3.6.11. Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência;

3.6.12. Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos tais como reatores, contactores, chaves de baixa tensão, fusíveis;

3.6.13. Realizar manutenção ou substituição de luminárias;

3.6.14. Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos de reatores, base de soquetes, disjuntores;

3.6.15. Realizar medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão das tomadas, lâmpadas e equipamentos;

3.6.16. Ativar e mudar pontos elétricos;

3.6.17. Corrigir falhas em telhados e suas estruturas;

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

3.6.18. Realizar eventuais correções nos revestimentos de paredes, tetos e pisos;

3.6.19. Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações;

3.6.20. Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e pintura da mesma cor já existente;

3.6.21. Realizar regulagem, alinhamento, ajuste de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, puxadores, trincos e serviços de plaina;

3.6.22. Corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, corrimãos, muros e portões;

3.6.23. Realizar correções em paredes, eliminando trincas, fissuras, desgastes e pintura;

3.6.24. Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e, se necessário, proceder à remoção da vedação e realizar nova impermeabilização;

3.6.25. Executar revisão geral de janelas, portas, portões, corrigindo falhas encontradas ou substituindo partes quando necessário;

3.6.26. Executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens e remoção de partes enferrujadas;

3.6.27. Realizar limpeza de calhas e substituição de telhas;

3.6.28. Executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, substituição de puxadores e fechaduras, montagens de móveis;

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

3.6.29. Realizar instalação de quadros, murais, acessórios de banheiro e copa;

3.6.30. Outros serviços correlatos, não elencados acima, que se enquadrem no escopo desta contratação;

3.6.31. Recuperação de telhado,

3.6.32. Alteração de paredes de gesso acartonado,

3.6.33. Alteração de pontos de instalação elétrica e hidrossanitária,

3.6.34. Mudança de ponto de lógica e telefonia,

3.6.35. Recuperação de calçadas,

3.6.36. Manutenção de pátios internos,

3.6.37. Recuperação de pintura (alvenaria, gesso acartonado, madeira e estrutura metálica),

3.6.38. Recuperação de piso de concreto para acessibilidade,

3.6.39.troca e ou Substituição de revestimentos, louças e metais,

3.6.40. Manutenção em quadro de distribuição de energia,

3.6.41.manutenção da impermeabilização (pisos, lajes e paredes).

3.7. Os materiais, equipamentos, aparelhos e ferramentas serão disponibilizados pela contratada aos profissionais para execução dos serviços;

3.7.1. Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO.

3.7.2. Serão rejeitados os materiais classificados como linha popular ou econômica.

3.8. Os serviços eventuais somente poderão ser realizados, mediante prévia e expressa autorização da fiscalização, caso não seja cumprido esse procedimento por parte da contratada os valores relativos aos serviços executados sem autorização poderão não ser pagos;

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

3.8.1. Caso a contratada identifique durante a execução de um serviço corretivo a necessidade de serviços adicionais, tal fato deverá imediatamente ser informado à fiscalização, que por sua vez analisará a viabilidade de sua execução, caso a caso devendo a contratada, sempre que possível, efetuar registros fotográficos para posterior comprovação adotando o procedimento trazido no item 3.8.

3.9. Os serviços executados terão garantia de 180 (*cento e oitenta*) dias corridos, contados do a partir da medição realizada por um técnico da Coordenadoria de Infraestrutura do Tribunal de Justiça;

3.10. Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar qualquer vício relacionado à má execução dos serviços, sem ônus para a contratante;

3.11. O recebimento dos trabalhos executados não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados;

3.12. A contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à execução dos trabalhos contratados e, ao final, solicitar o pagamento dos serviços com base no preço proposto;

3.13. A retirada de motores, bombas ou qualquer outro equipamento para a realização de reparos somente poderá ser efetuada pela contratada após comunicação ao fiscal do contrato e autorização do fiscal de execução, os quais deverão ser devolvidos ao local de origem e instalados, sem ônus adicional para a contratante;

3.14. Serão objeto das intervenções previstas neste Termo de Referência os ambientes internos e externos das edificações das unidades pertencentes aos 12 Polos, descritos no Item 6, de acordo com as ordens de serviços emitidas pela contratante;

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

3.15. Durante a execução do Contrato, quando houver alterações nas áreas ocupadas, ocorrência de mudança de endereço das Unidades Judiciárias e ou administrativas do Poder Judiciário, ou inclusão/exclusão de novas áreas, estas serão informadas à contratada;

3.16. A contratada deverá fazer a movimentação de móveis e equipamentos, eventuais desmontagens e remontagens de móveis, quando for necessário à desobstrução do local onde serão realizados os trabalhos além de protegê-los com manta plástica.

3.17. A Contratada deverá realizar o reposicionamento dos móveis e equipamentos no local, imediatamente após a conclusão dos serviços, seguindo-se da limpeza do local, arcando com qualquer dano que vier a causar ao patrimônio do Poder Judiciário;

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

4.1. Os serviços serão executados, no período e **locais indicados**, após levantamento, realizado pela contratante, dos serviços e analisados pela equipe técnica da Coordenadoria de Infraestrutura a serem executados, mediante emissão de "Ordem de Serviços – **OS**".

4.1.1. Poderão ser emitidas múltiplas Ordens de Serviços face ao número de Comarcas e edificações que compõem o Poder Judiciário de Mato Grosso, portanto haverá a execução de diversas frentes de serviços simultaneamente, no âmbito do contrato de prestação de serviços de manutenção predial exigência essa tem por escopo atender às demandas programadas ou não, bem como as urgentes visando garantir a não interrupção da Prestação Jurisdicional nas comarcas.

4.1.1.2. Os serviços deverão ser executados durante a semana em horário necessário para finalização das atividades com a maior brevidade possível, inclusive assim a execução dos trabalhos em

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

período noturno, finais de semana e feriados, conforme necessário para atender às demandas emergentes ou programadas no âmbito do contrato de prestação de serviços de manutenção.

4.1.1.2.1. Para a execução dos serviços na forma do item 4.1.1.2 o Contratante concorda em pagar ao Contratado todos os encargos pela realização de trabalhos durante o período noturno, finais de semana e feriados nas disposições financeiras do contrato.

4.1.1.2.2. O Contratado é responsável por garantir que todos os trabalhos realizados durante o período noturno, finais de semana e feriados sejam realizados de acordo com os mais altos padrões de segurança, saúde ocupacional e conformidade regulatória aplicável.

4.1.2. Anterior à liberação da Ordem de Serviços – **OS** deverão ser executados os levantamentos dos serviços a serem realizados nos Polos.

a) As autorizações para o início dos serviços serão contados a partir da entrega da Ordem de Serviços – OS, onde constará a Comarca a ser atendida, mediante o empenho realizado para o Polo levando em consideração a impossibilidade da previsão da totalidade dos serviços que deverão ser obrigados a serem realizados que são apenas descobertos com o inicio da execução dos trabalhos;

b) Após a verificação dos serviços necessários e alinhamentos juntos a fiscalização a contratada deverá encaminhar o cronograma de execução devidamente assinado pelo engenheiro que ficará responsável pelo acompanhamento dos serviços a serem desempenhados.

4.2. Os valores dos serviços contratados serão pagos de acordo como empenho do polo mediante medição dos serviços executados.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

4.3. Para os reparos corretivos emergenciais, a empresa deverá iniciar os serviços em até 72 (*setenta e duas*) horas após o recebimento da Ordem de Serviços – **OS;**

4.3.1. Consideram-se reparos corretivos emergenciais, aqueles ocasionados por caso fortuito ou força maior (exemplo: descargas atmosféricas, quedas de árvores, acidentes e etc) e todos aqueles que podem comprometer a segurança das pessoas e bens patrimoniais;

4.4. Os serviços que não tenham sido autorizados serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à contratada qualquer alegação em contrário;

4.5. Os serviços somente serão considerados finalizados mediante informação expedida pelo fiscal do contrato, após vistoria com emissão de relatório realizado por um engenheiro e/ou técnico da Coordenadoria de Infraestrutura do Tribunal de Justiça.

4.5.1. Os serviços executados no Fórum da Capital somente serão considerados finalizados mediante informação expedida pelo fiscal do contrato que será designado pela Gestora Geral do Fórum da Capital.

4.6. O contratado deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica ART referente aos serviços a serem executados, devendo fornecer uma cópia da mesma em formato digital, antes do início dos serviços.

4.7. Durante a execução das atividades serão utilizados para fins de fiscalização e pagamento o Caderno Técnico do SINAPI e outros referenciais técnicos aplicáveis.

4.8. Nos casos em que houver a necessidade de elaboração de Composições Próprias Unitárias (CPUs) a contratada deverá encaminhar, em conjunto com a medição, pesquisa de preços realizada junto ao mercado com no mínimo 3 (três) empresas distintas, afim de comprovar os valores dos serviços.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

4.8.1. Em caso da impossibilidade de realizar a pesquisa no quantitativo de empresas informado anteriormente, a contratada deverá encaminhar justificativa devidamente assinada a fim de apresentar os pontos que levaram a tal.

4.9. A empresa deverá apresentar a cada medição relatórios fotográficos e/ou vídeos detalhados para comprovação da execução dos serviços e das medições.

4.10. Todos os serviços sejam executados em estrita observância às Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, com a comprovação de treinamento e fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos trabalhadores.

4.11. A fiscalização terá acesso irrestrito aos locais de execução dos serviços e à documentação comprobatória da conformidade com as NRs

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ARP E PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA ARP

5.1. O período de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a partir da data de assinatura do referido documento, podendo ser renovados conforme disposto no art. 84 da Lei n. 14.133/2021.

5.2. Os Contratos oriundos da ARP que atenderão aos Polos 2, 3, 7, 9 e 11 poderão ter sua vigência prorrogada, amparada pelo Art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, desde que a solicitação esteja devidamente justificada pela área demandante e, desde que haja saldo orçamentário para sua efetivação.

5.3. Os quantitativos dispostos na Ata de Registro de Preços poderão ser renovados desde que seja realizada a comprovação da vantajosidade na aplicação do desconto ofertado, conforme disposto no Parecer n. 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

6. DA ESTIMATIVA DE VALORES DESTINADOS AOS POLOS

6.1. A estimativa de valores consta da tabela abaixo, ficando a estimativa de custos aquele previsto para o exercício financeiro na qual viger a presente ARP.

LOTE 01			
Polo	**Comarca**	**Distância da Capital do Estado (Km)**	**Valor estimado para contratação**
2	Cáceres	222	**R$ 4.000.000,00**
	Araputanga	345	
	Comodoro	639	
	Jauru	108	
	Mirassol D'Oeste	300	
	Porto Esperidião	322	
	Pontes e Lacerda	446	
	Rio Branco	339	
	São José dos Quatros Marcos	314	
	Vila Bela da Santíssima Trindade	525	
LOTE 02			
Polo	**Comarca**	**Distância da Capital do Estado (Km)**	**Valor estimado para contratação**
3	Sinop	501	**R$ 4.500.000,00**
	Colíder	656	
	Itaúba	580	
	Marcelândia	716	
	Cláudia	570	
	Terra Nova do Norte	647	
	Sorriso	418	
	Lucas do Rio Verde	354	
	Nova Ubiratã	477	
	Feliz Natal	511	
	Vera	486	
	Tapurah	414	
LOTE 03			
Polo	**Comarca**	**Distância da Capital do Estado (Km)**	**Valor estimado para contratação**
7	Rondonópolis	215	**R$ 4.500.000,00**
	Pedra Preta	244	
	Itiquira	362	

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

	Guiratinga	326	
	Alto Garças	365	
	Alto Araguaia	410	
	Alto Taquari	486	
LOTE 04			
Polo	**Comarca**	**Distância da Capital do Estado (Km)**	**Valor estimado para contratação**
9	Barra do Garças	503	**R$ 3.000.000,00**
	Novo São Joaquim	481	
	Nova Xavantina	658	
	Campinápolis	560	
	Água Boa	743	
	Canarana	827	
LOTE 05			
Polo	**Comarca**	**Distância da Capital do Estado (Km)**	**Valor estimado para contratação**
11	São Félix do Araguaia	1.145	**R$ 3.000.000,00**
	Porto Alegre do Norte	1.116	
	Vila Rica	1.279	
	Querência	962	
	Ribeirão Cascalheira	737	

7. DA PROPOSTA

7.1. As propostas serão avaliadas para cada um dos 5 Lotes existentes e será considerada vencedora, a empresa que ofertar o **maior percentual de desconto (*com duas casas decimais*)** sobre a Planilha SINAPI (*sem desoneração*) vigente no Estado de Mato Grosso (*cada Lote*) no momento de apresentação das propostas;

7.1.1. Quando da contratação, o desconto percentual aplicado deverá, obrigatoriamente, ser replicado a todos os itens, individualmente, que por ventura venham a fazer parte de planilha quantitativa de serviços levantada para cada Comarca do respectivo Lote, sendo ela através do SINAPI vigente no momento de apresentação da proposta ou de cotação de mercado.

7.1.1.1. Com intuito de comprovar a exequibilidade do desconto ofertado, a empresa classificada deverá demonstrar através dos

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

itens planilhados, constantes no Anexo I (*com mês de referência Sinapi indicado na planilha referencial*), que mesmo aplicando o desconto percentual (*com duas casas decimais*) sobre os serviços elencados, ainda existe viabilidade técnico-financeira para executar o objeto desta contratação.

7.1.1.2 Não será aceita composição de valores acima dos valores constante na Tabela SINAPI, tendo em vista que no momento da celebração do contrato será utilizado a Tabela SINAPI vigente no momento de apresentação das propostas;

7.1.1.2. Como a Planilha SINAPI possui uma grande variedade de serviços e materiais passivos de serem solicitados, destacamos no **Anexo I – (COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE)** composto por 5 serviços que deverão ter sua comprovação de exequibilidade pela Empresa classificada, através do desconto ofertado como proposta (*duas casas decimais*). Fica estabelecido que os subitens que compõe os 5 Serviços constantes do **Anexo I** deverão ser preenchidos manualmente (*apenas os espaços em amarelo*), também com duas casas decimais no seu lançamento. O total do item deverá corresponder ao percentual de desconto ofertado na proposta. Aceitaremos uma variação de + 0,02 e – 0,02, com o escopo de garantir uma maior competitividade.

7.1.1.3. A Divisão de Manutenção avaliará a planilha demonstrativa fornecida pela Empresa (*conforme Anexo I*) e, em encontrando alguma inviabilidade de execução em pelo menos 01 dos 5 Serviços apresentados (*compararemos os valores apresentados com cotações, no mercado do Estado de MT, de fornecedores para CNPJ, além da composição de custos para os profissionais que compõe os 5 serviços planilhados – referência para o Estado de MT*), desclassificará a empresa proponente, chamando a empresa subsequente;

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

7.1.1.3.1. Os valores dos profissionais preenchidos na planilha do ANEXO I, serão comparados com os valores do piso salarial especificado na convenção coletiva vigente no "Site" SINDUSCON MATO GROSSO (*trabalhadores da construção* civil) constante da Tabela SINAPI vigente no momento de apresentação das propostas;

7.1.3. No desconto percentual deverão estar previstas e inclusas todas as despesas relativas a impostos, taxas, frete e demais encargos pertinentes ao escopo desta contratação;

7.2. Para o valor final dos serviços executados será assegurados a aplicação de BDI seguido pelo desconto ofertado, conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO B.D.I		25%	30%
AC	Administração central	4,00%	7,70%
G	Garantia	0,40%	0,40%
S	Seguro	0,40%	0,40%
R	Risco	1,27%	1,95%
F	Despesas Financeiras (F)	1,39%	1,45%
L	Lucro	6,10%	8,27%
I	Impostos		
	PIS	0,65%	0,65%
	COFINS	3,00%	3,00%
	ISSQN	5,00%	2,85%
	Total do grupo I	**8,65%**	**6,50%**
FÓRUMULA:			
$\left[\frac{(1+AC) \times (1+F) \times (1+L) \times (1+G+S+R)}{(1-I)}\right] - 1 \times 100$			
RESULTADO DA FÓRUMULA		**25,00%**	**30,00%**
Tabela de composição de referência. Cada empresa será responsável por suas arrecadações na NF de acordo com o município trabalhado.			

7.2.1. **Para os Lotes 01 a 05:**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

30% para serviços, conforme Acórdão TCU nº 2369/2011 – Plenário;

7.3. **A empresa interessada em participar do certame licitatório, poderá ser contratada, para diversos Polos, desde que seu limite de capital social ou patrimônio líquido permita, conforme termos do §3º do Art. 69 da Lei 14.133/2021;**

7.3.1. Caso a Empresa não comprove que seu capital social ou patrimônio líquido não exceda a 10% (*dez por cento*) do valor estimado do Polo, somados aos saldos dos seus contratos vigentes, esta será desclassificada e, imediatamente, será convocada a Empresa subsequente.

7.3.2. Para embasar este subitem, a empresa deverá apresentar a relação de contratos vigentes, com qualquer entidade pública ou privada, bem como os respectivos valores e saldos contratuais, devendo a Assessoria do Apoio Contábil - TJMT, realizar conferência, afim de atestar a veracidade da informação, emitindo Parecer Contábil.

Empresa:	XXXXX LTDA	**(A) Capital Social:**	**R$ 00,00**

Item	Contrato nº	Nome_Entidade	Valor	
			Contrato	**Saldo**
1	XX/2018	Secretaria de ...	R$ 00,00	R$ 00,00
2	XX/2019	Tribunal de...	R$ 00,00	R$ 00,00
3	XX/2019	Supermercado ...	R$ 00,00	R$ 00,00
TOTAL			**R$ 00,00**	**(B) R$ 00,00**

7.3.3. No caso da habilitação do licitante não atingir as exigências cumulativas para todos os Lotes aos quais concorreu, o licitante deverá ser inabilitado em algum ou alguns deles, e a escolha deve recair sobre aquele ou aqueles que representarem o

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

menor gravame para o licitante, os de menor valor, deverá recair sobre os que forem suficientes para que a habilitação do licitante atinja as exigências cumulativas do(s) Lote(s) remanescentes.

7.4. Por conta da natureza dos serviços a serem contratados (*serviços que se correlacionam, o que inviabiliza a sua divisibilidade*); do volume financeiro a ser empregado e ainda, pelo volume de exigências técnicas e temporais nas execuções dos trabalhos a serem solicitados, **não será reservada cota de exclusividade para microempresa e empresas de pequeno porte**; de acordo com inciso III do Art. 49 da Lei Complementar 123/2006.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Para atender as demandas desta contratação haverá a necessidade de suplementação orçamentária, através de superávit.

Despesas	**Rubrica**		**Prevista no PTA**	
Unidade Orçamentária	**03.601-Funajuris**			
Programa	**036** – Apoio Administrativo			
Projeto/Atividade/Operação Especial:	2006		**Lote**	**Valor**
Unidade Gestora:	3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	UG 0001 – 1º Grau	**01 a 05**	R$ 19.000.000,00
Valor Total da Contratação				R$ 19.000.000,00

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

8.2. Os contratos originados das ARP serão limitados até os valores estimados nos quantitativo dispostos nos itens 6.1 e 8.1., pois conforme objeto o item a ser registrado será o percentual de maior desconto exequível o qual será apurado na tabela constante do ANEXO I.

8.3. Informo que os valores dispostos estão previstos para utilização de forma distintas, conforme disposto no item 6.1, afim de garantir a renovação do instrumento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A empresa contratada, no momento da emissão das Ordens de Serviço, deverá apresentar a relação de pessoal técnico que executará os serviços especificados na respectiva unidade jurisdicional;

9.2. **Caso uma única empresa vença 02 (*dois*) ou mais lotes para a execução dos serviços, esta deverá dispor, obrigatoriamente, de equipes suficientes para atender a cada um dos POLOS, haja vista que poderão ser expedidas várias Ordens de Execução de Serviços – OES, visando atender aos diversos Polos simultaneamente;**

15. **9.2.1.** Para assegurar a supervisão adequada, cada equipe de serviço deve contar com a **presença diária de um Mestre de Obras** durante toda a execução das tarefas.

9.2.2. Adicionalmente, para cada Comarca com serviços em andamento, **deverá ser designado um Engenheiro Civil e um Engenheiro Eletricistas responsáveis**. Esses profissionais deverão estar no canteiro de obras **no mínimo três vezes por semana, em dias não consecutivos**. Se houver necessidade, visitas adicionais poderão ser realizadas na mesma semana, com a possibilidade de compensação em semanas futuras, desde que seja do interesse do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT).

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

9.2.3. Para fins de controle, todos os profissionais responsáveis citados (Mestre de Obras e Engenheiros) deverão **coletar a assinatura do Gestor ou Diretor Geral de cada Fórum**, atestando sua presença e o cumprimento das visitas.

9.3. A empresa contratada terá que efetuar a limpeza dos locais onde foram executados os serviços de manutenção preventiva e corretiva, garantindo seu uso pleno ao final dos trabalhos, como por exemplo: recolhimento de sobras de madeiras, respingo de massa de cimento, respingo de tinta, etc.

9.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, no regime desta contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

9.6. Providenciar, sempre que necessário, a manutenção preventiva/corretiva de equipamentos evitando a suspensão ou inoperabilidade dos serviços;

9.7. Manter seu pessoal uniformizado, além de Equipamentos de Proteção Individual (*EPI*) e Equipamentos de Proteção Coletiva (*EPC*) necessários;

9.7.1. Os funcionários que durante a prestação de serviços, não atenderem os requisitos do item 9.7. serão proibidos pelos Fiscais de execução, de permanecer nas dependências das Unidades Jurisdicionais, cabendo total responsabilidade da contratada, e caso necessário, aplicar-se-á as sanções dispostas na Lei nº 14.133/2021;

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

9.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, eventualmente, acidentados ou com mal súbito;

9.9. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da contratante, inclusive, quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da contratante;

9.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Poder Judiciário de Mato Grosso (*PJMT*), no tocante ao fornecimento dos serviços/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preço;

9.11. Após a emissão da Ordem de Execução dos Serviços – OES ocorrendo a inexecução e/ou o atraso dos serviços, exceto por motivo de força maior, não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita, bem como pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;

9.12. Comunicar, imediatamente, ao FUNAJURIS e ao Departamento Administrativo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

9.14. Indenizar pelos danos causados por sua culpa ou dolo a terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização da contratada, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.16. A contratada poderá realizar reparos que não fazem parte do previsto nos serviços de manutenção e conservação predial, caso identificado deterioração da edificação, por meio de

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

avaliação técnica realizada pela equipe de engenharia da Coordenadoria de Infraestrutura, mesmo que estejam ainda no prazo de garantia.

9.17. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato.

9.18. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que a contratada venha a sofrer em decorrência do contrato em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximirá o Poder Judiciário de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

9.19. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusivos da contratada;

9.21. A contratada quando da execução dos serviços de manutenção, deverá emitir a(s) Nota (s) Fiscal(is), observando o percentual do ISSQN (*Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza*) do(s) município(s) onde o(s) serviço(s) de manutenção predial estiver(em) sendo executado(s); obedecendo ao disposto na Lei Complementar 116/2003, sua Lista de Serviços anexa (*Disposição sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN*);

9.22. A contratada deverá se atentar para as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n. 14.133/2021, e no Decreto n. 11.462/2023, Decreto Estadual 1.525/2022, além de outras Legislações pertinentes.

9.23. Deverão ser observados os percentuais do imposto sobre serviços - ISSQN, vigente no município onde forem realizados os serviços;

9.24. Poderão ser feitas vistorias com o escopo de verificação dos serviços a serem executados após a celebração da Ata de

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

Registro de Preços ARP com o escopo de corrigir possíveis quantificações e ou novos serviços que surgirem;

9.25. Serão vedadas a subcontratação para serviços de alvenaria, hidráulica, pintura e elétrica;

9.26. Será permitida a subcontratação parcial, sem prejuízo ao objeto da licitação, conforme o Art.122, da Lei 14.133/2021 para os serviços de carpintaria, marcenaria, serralheria e serviços de divisórias, forros, bota fora, rede lógica e sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA (*parcela de menor relevância*), desde que não superem 20% do total dos serviços estimados para a unidade;

9.26.1. Para a subcontratação parcial deverão ser observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e atendidos os seguintes requisitos:

a) informação prévia à Fiscalização dos motivos da subcontratação, da identificação da subcontratação e das razões da escolha; e

b) atendimento pela subcontratada, no que couber, das condições de habilitação e das disposições do edital e do contrato, mediante a apresentação da documentação pertinente à Fiscalização.

9.26.2. A Contratada, independente da subcontratação parcial, permanece responsável pela execução do objeto contratado respondendo pela qualidade e exatidão dos trabalhos subcontratados, sendo, ainda, perante à Contratante, responsável solidária com a subcontratada junto aos credores desta, no que se refere aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e pelas consequências dos atos e fatos a esta imputáveis;

9.26.3. A Fiscalização, após analisar a solicitação da Contratada referente à subcontratação parcial, deverá se

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

manifestar no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contado do recebimento da solicitação, podendo solicitar outros documentos além dos apresentados, ou os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a Contratada atender à solicitação no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis;

9.27. Será vedada a realização de serviços de transporte de bens e outros não elencados na descrição dos serviços, bem como serviço em prédio não definido ou não utilizado pelo Poder Público Estadual, sob pena de não recebimento dos serviços, descumprimento contratual e responsabilidade administrativa;

9.28. Será vedada a construção ou ampliação de prédio público (*que caracterizem obra*), ou seja, serviços novos que descaracterizem serviços considerados reparos, manutenção, recuperação ou conservação predial;

9.29. Para a execução dos serviços de manutenção que afete parte estrutural das edificações, será exigido o acompanhamento de um profissional técnico com recolhimento de ART no prazo máximo de 20 dias.

9.29.1. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este item poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6°, da Lei n° 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela administração;

9.29.2. É vedado um profissional estar vinculado como Responsável Técnico em mais de uma empresa no mesmo certame.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela contratada.

10.2. Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades pela empresa contratada;

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

10.3. Pagar a importância correspondente aos serviços e materiais/insumos no prazo contratado;

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

10.5. Encaminhar à contratada as solicitações de realização dos serviços, mediante emissão de documento intitulado Ordens de Serviços- OS

10.6. Emitir as Ordens de Serviços – OS;

10.7. Fornecer à Contratada todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços de reparo objeto deste Termo de Referência;

10.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão ou Entidade.

10.9. Os Contratos advindos do presente Registro Preços somente poderão ser celebrados a partir da autorização da Alta Administração do Poder Judiciário;

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ARP

11.1. Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado;

11.2. A **fiscalização de execução** será exercida por meio do **Gestor do Fórum da Comarca**, assistido por profissional especializado em engenharia da Coordenadoria de Infraestrutura, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços *in loco* nas Comarcas;

11.2.1 Para todos os outros contratos originados desta ARP terão como fiscal o Servidor **Eduardo Lobo Figueiredo, matrícula n.**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

33.967 e o Fiscal Substituto será o Servidor **Roberto Cyríaco da Silva, matricula n. 7.950.**

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A contratada deverá apresentar a planilha de medição em conformidade quantitativa dos serviços executados no período, devendo ainda se atentar as normativas Internas dessa Corte;

12.1.1 Os pagamentos deverão ser realizados por meio de medições, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato;

12.2. A planilha de medição será atestada após análise da fiscalização com apoio da equipe de engenharia da Coordenadoria de Infraestrutura, exceto aos contratos celebrados ao Fórum da Comarca de Cuiabá, conforme disposto no item 11.2.1 deste Termo de Referência, devendo ser de inteira responsabilidade daquela Unidade;

12.3. A fiscalização comunicará à contratada a aprovação da planilha de medição, via e-mail fornecido pela contratada, devendo esta emitir Nota Fiscal;

12.4. O documento fiscal deverá vir acompanhados de: *Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF; Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual e Municipal, do domicílio sede da contratada; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas,* entre outras solicitadas pelo Tribunal de Justiça/MT, previstas no Contrato;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária;

12.6. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada, para as necessárias correções, com

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento a partir da sua reapresentação;

12.7. Deverá constar na Nota Fiscal o número e nome do Banco, número da Agência Bancária e número da Conta Corrente da contratada, o número do contrato.

12.8. Caberá ao Fiscal do Contrato em conjunto com a empresa ter o pleno controle das emissões das Notas Fiscais respeitando o saldo contratual;

12.9. A administração não receberá os serviços que não estiverem em perfeitas condições de acordo com as especificações estipuladas neste Termo de Referência e das exigências técnicas para os serviços de manutenção, **ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;**

12.10. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

12.11. Caso haja alguma pendência de serviços ou irregularidade fiscal, que conste dos serviços medidos pelo Fiscal, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização das pendências com a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

12.12. Para o valor final pagamento dos serviços executados será assegurados a aplicação de BDI seguido pelo desconto ofertado.

12.13. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e protocolada diretamente no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJMT via sistema PAV (https://pav.tjmt.jus.br/) conforme consta na Instrução Normativa n. 10/2021-C.ADM.

12.14. O Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a contratada para as necessárias correções, sendo informados os motivos que motivaram a sua rejeição;

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

12.15. Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação;

12.16. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados apartir da total regularização da documentação, a mesma deverá apresentar também junto com a Nota Fiscal, as Certidões que demonstrem a regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, com o FGTS e Trabalhista, bem como o arquivo XML da referida Nota.

12.17. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal entregue deverá ser atestada pelo Fiscal(ais) do Contrato e/ou servidor(es) designado(s), e encaminhado a Divisão de Manutenção, para providências cabíveis.

12.18 Durante a emissão das Notas Fiscais a empresa contratada deverá observar o disposto na Portaria 152/GSF/SEFAZ/2023 e ao disposto na IN RFB 1234/2012 (Anexo I) e IN RFB 2145/2023

12.19. O pagamento será realizado da seguinte forma:

12.19.1. A Nota Fiscal deverá ser protocolada seguindo o disposto nos itens acima, até 10° dia útil após o recebimento definitivo dos serviços, cujo pagamento será realizado em até o **30 (trinta) dias**, **desde que** devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim. Serão feitos descontos dos impostos devidos;

12.19.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao contratado para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua representação.

12.19.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

12.19.4. A contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

12.19.5. Junto às Notas Fiscais a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;

12.19.6.A critério do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, os créditos existentes em favor da contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

12.19.7. O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

12.19.7.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

12.19.7.2. Existência de débito da contratada para O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, proveniente da execução do contrato e/ou instrumento equivalente a este;

12.19.7.3. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a contratada atenda cláusula infringida;

12.19.7.4. Paralisação dos serviços por culpa da contratada.

12.19.8. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a contratada:

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

12.19.8.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

12.19.8.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

12.19.9. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no Termo de Referência caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. SICAF;

13.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes- apf.apps.tcu.gov.br/)

13.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

13.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

13.1.5. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

(http://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/477.

13.1.6. No banco de dados do TJMT.

13.1.7. Cadastro de Pessoas/Empresas declaradas inidôneas e/ou suspensas de contratar com a administração – Órgãos e Entidades Municipais – disponibilizado pelo TCE-MT (http://tce.mt.gov.br/conteudo/inex/sid/).

13.1.8. Cadastro de Empresas inidôneas ou Suspensa – CGE-MT (http://www.auditoria.mt.gov.br_inidoneas.php).

13.1.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.9.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.1.9.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.1.9.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.1.10. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006,

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

13.3.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

13.3.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

13.3.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

13.3.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de ATÉ 24 (vinte e quatro horas) horas, sob pena de inabilitação.

13.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

relação à integridade do documento digital.

13.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.7. Ressalvado o disposto no Edital, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

13.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.8.2. E em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.8.3. No caso de Sociedade Limita Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

13.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

13.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

13.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

13.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

13.10.2. As empresas que se encontrarem em recuperação judicial, devem apresentar o plano recuperação aprovado pelo juiz.

13.10.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.10.3.1. A Licitante que se declarar como ME e EPP, porém, não estando enquadrada nos requisitos previstos no Art. 3° da

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, será sumariamente desclassificada.

13.10.3.2. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

13.10.3.3. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.10.3.4. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

13.10.4. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.10.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 %(dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

13.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.11.1. Capacitação técnico-operacional (da empresa): Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da localidade da sede da licitante, em vigor, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas, nos moldes do disposto no art. 67, da Lei n. 14.133/2021;

13.11.2. O Licitante vencedor deverá apresentar durante a habilitação declaração de possuir em seu quadro permanente, 02 profissionais de nível superior, habilitados nas áreas de (01) **engenharia civil ou arquitetura e** (01) **engenharia elétrica,** detentores de atestados de capacidade técnica por trabalhos de características semelhantes, devidamente registrados nos respectivos Conselhos;

13.11.3. A prova de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) mencionados no item 13.11.2 com a empresa licitante, deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

a) Ficha de registro de empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional;

c) Contrato Social ou último aditivo se houver;

d) Contrato de prestação de serviço (vide manifestação do TCU no Acórdão 291/2007 - Plenário);

e) Contrato de prestação de serviço futuro

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

f]) Com fundamento na jurisprudência sobre a matéria, a empresa poderá indicar como técnico responsável profissional não pertencente ao seu quadro de pessoal, desde que detentor de contrato civil de prestação de serviços; caso a empresa troque o profissional, esta deverá apresentar/designar outro de mesmo nível técnico, para a devida apreciação do Tribunal de Justiça;

13.11.4. Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de que o (s) profissional (is) constantes da equipe técnica mínima tenham elaborado serviços compatíveis com o objeto envolvendo as parcelas de maior relevância. Esta comprovação se dará mediante a apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico Acervada – CAT-A, com situação/status do serviço "concluído", emitida pelo CREA ou CAU.** A(s) parcela(s) de maior relevância a ser (em) considerada(s) são:

a) Manutenção em edificações de alvenaria, uma vez que se trata de edificações para uso corporativo, onde as exigências construtivas diferem daquelas de uso doméstico, destacando-se o uso dos espaços, acessibilidade, controles de acesso, dados, incêndio, equipamentos de proteção e iluminação, entre outros; **OU**

b) Ter executado Reforma de Manutenção em edifícios de alvenaria e Instalação elétrica de baixa tensão e Rede hidrossanitária de uma edificação em alvenaria, uma vez que se trata de edificações para uso corporativo, onde as exigências construtivas diferem daquelas de uso doméstico, destacando-se o uso dos espaços, acessibilidade, controles de acesso, dados, incêndio, equipamentos de proteção e iluminação, entre outros.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

13.11.5. Conforme disposto no item 13.11.8. a documentação disposta acima deve referente a profissionais distintos a cada lote em que a empresa esteja concorrendo.

13.11.6. Prova de regularidade trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme disposta na Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011;

13.11.7. Demonstração de capacitação técnica operacional para cada Lote:

13.11.7.1 Comprovação de que a empresa licitante tenha executado serviços compatíveis com o objeto envolvendo as parcelas de maior relevância. Esta comprovação se dará mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica ou certidão (ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respetivo documento de responsabilidade técnica (ART/RRT/TRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome da dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes. A(s) parcela(s) de maior relevância a ser (em) considerada(s) são as mesmas auferidas no 13.11.4, todavia requerem os valores mínimos de comprovação de 15% da metragem quadrada das edificações do Poder Judiciário.

13.11.7.2 O quadro abaixo apresenta os valores mínimos de comprovação para cada lote:

Área Mínima	
POLO	**ÁREA (M²)**
2	11.104,00
3	9.809,43
7	6.031,66
9	8.380,34
11	3.026,76

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

13.11.8. O licitante que optar por participar de mais de um lote deverá apresentar **atestados distintos que comprovem a execução concomitante de serviços similares ao objeto deste certame.**

13.11.9. Não sendo aceito o somatório de atestados a fim de comprovar os valores dispostos. Registro que a comprovação deverá ser realizada para todos os lotes em que estiver concorrendo.

13.11.10. Apresentar declaração, no momento da habilitação, de que tem conhecimento de que deverá manter no mínimo 2 (dois) engenheiros, sendo 1 (um) elétrico e 1 (um) civil, em cada polo, três vezes na semana podendo se por necessidade do serviço ficar mais dias consecutivos não podendo ultrapassar 12 visitas ao mês e ainda manter 1(um) Mestre de Obras presente diariamente no canteiro de serviço.

13.11.11. A não apresentação desta declaração, ou o não cumprimento dos termos nela contidos, implicará na desclassificação do licitante.

13.11.12. Apresentar declaração que tem conhecimento que para cada lote que venha participar não poderá indicar mesmo profissional para canteiros de serviços diversos.

13.11.13. Não serão aceitos um mesmo atestado de capacidade técnica para lotes distintos. Para cada lote em que o licitante desejar participar, deverá apresentar documentos de comprovação de capacidade técnica exclusivos para aquele lote específico, sob pena de **desclassificação** do lote correspondente.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A Contratada deverá apresentar à administração, garantia contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, correspondente a 5% (*cinco por cento*) sobre o valor empenhado,

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

individualmente para cada unidade jurisdicional, dentro do Polo, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato;

14.1.1. A exigência que trata o item 14.1 se aplicará somente aos contratos advindos da ARP, cujo valor empenhado à unidade jurisdicional se enquadre nas condições acima;

14.1.2. A garantia será liberada quando couber somente após o encerramento do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, e caberá à contratada optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 96, § 1° da Lei n.° 14.133/2021;

14.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.

14.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

15.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 24.6 deste Termo de Referencia.

15.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

15.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

15.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 14.7, observada a legislação que rege a matéria.

15.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica registrada junto ao Banco do Brasil, com correção monetária.

15.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

15.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.13. A Devolução/Restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação pela Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas e previdenciários em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado;

15.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

15.15. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

15.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

15. PENALIDADES

15.1. O descumprimento das condições estabelecidas no presente Projeto Básico sujeitará às penalidades previstas na Lei Nº 14.133/2021 e do Decreto n. 11.462/2023, bem como os procedimentos relacionados na Instrução Normativa n. 03/2024 - TJMT, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

15.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste documento e no edital, sujeita às penalidades condicionará a contratada a multas, consoante no art. 162 a 163 da Lei no 14.133/2021, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

15.2.1. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

a) Atraso até 3 (*três*) dias úteis, multa de 2% (*dois por cento*);

b) A partir do 4° dia útil até o limite do 5° dia útil, multa de 4% (*quatro por cento*), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° dia útil de atraso.

15.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 03 (*três*) dias úteis, multa de 2 % (*dois por cento*);

b) A partir do 4° (*quarto*) dia útil até o limite do 5° (*quinto*) dia útil, multa de 4% (*quatro por cento*), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (*sexto*) dia útil de atraso;

15.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor a ser empenhado;

15.5. Além da penalidade de multa, a recusa na assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contratado ensejará a aplicação da sanção de impedimento de licitar, em consonância com o inciso §4° do artigo 156 da Lei n. 14.133/2021

15.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Poder Judiciário;

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

16. DAS PRIORIDADES DOS SERVIÇOS

16.1. A contratada deverá atender a toda e qualquer solicitação da Fiscalização para realização de manutenções corretivas ou ações emergenciais, de acordo com a urgência requerida.

16.2. No ato da assinatura do contrato deverão ser informados telefones fixo e celular do Responsável Técnico da contratada para esse contrato, disponíveis para atendimento vinte e quatro horas por dia, qualquer dia da semana, independentemente de ser feriado, fim de semana ou dia útil. Qualquer alteração nesses números deverá ser previamente comunicada ao FISCAL do contrato, com a antecedência necessária para garantir a comunicação ininterrupta entre a fiscalização e a contratada.

16.3. A fiscalização informará nas Ordens de Serviço o prazo máximo para conclusão dos serviços solicitados, prazo que deverá ser cumprido pela contratada.

16.4. As eventuais solicitações de dilação de prazo deverão ser encaminhadas à Fiscalização, devidamente justificadas, antes de findo o prazo na ordem de serviço.

17. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

17.1. Será admitido a realizar a alteração da Tabela SINAPI utilizada nesse Registro de Preços, nos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da realização do certame;

17.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data-base vinculada à data do orçamento estimativo, conforme art. 25, §7° da Lei n. 14.133/2021.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

17.3. Para os reajustes subsequentes a primeira a anualidade, será contado a partir da data do último reajuste ocorrido;

17.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos.

17.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na Proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

17.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

17.8. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão sua vigência iniciada observando-se o seguinte:

17.8.1. A partir da assinatura do Termo Aditivo ou apostilamento;

17.8.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

17.9. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

18. DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

18.1. Fica previsto a possibilidade do acréscimo ou decréscimo de quantitativos dos serviços a serem prestados, nos termos do art. 125 da Lei n 14.133/2021, através do contrato a ser celebrado.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

19.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 137 e nas formas estabelecidas no art. 138, acarretando as consequências do art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021;

19.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na Lei n. 14.133/2021.

19.3. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021, não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

19.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes do futuro e eventual Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

19.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

20. NÃO APLICABILIDADE DA LEI N. 123/2006 (Licitação Exclusiva)

20.1. A Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela LC n. 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48;

20.1.1. A contratação por LOTE e ainda, pela não reserva de cota de exclusividade para empresas de pequeno porte justifica-se

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

pela viabilidade técnica e administrativa, pois os serviços a serem realizados nas Comarcas (*parte integrante dos LOTES*) têm características semelhantes, não havendo razão para sua divisibilidade.

20.1.2. Outro fator, não menos importante é que reservar cota de exclusividade para empresas de pequeno porte, não refletiria, necessariamente, em economicidade para a administração e nesse caso, ter a possibilidade de várias empresas trabalhando em serviços similares, traria dificuldade injustificável administrativamente para se fiscalizar tantos contratos.

20.1.2. A justificativa apresentada preconiza o inciso III do Art. 49 da Lei Complementar 123/06.

21 DA ANTICORRUPÇÃO:

21.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores

22. RESULTADOS ESPERADOS

22.1. Objetiva-se com este Registro de Preços assegurar que, de forma rápida e eficaz, contratar empresa especializada na realização de manutenção nos condicionadores de ar instalado nas Comarcas desse Poder Judiciário, para atender às necessidades

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

eventuais, alcançando direta ou indiretamente o funcionamento correto dos aparelhos.

23. MODALIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:

23.1. A contratação será realizada mediante licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para celebração de Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, à qual as partes celebrantes se sujeitarão.

23.2. O regime de execução da contratação que trata este Termo de Referência será pelo **maior desconto** a ser aplicado na Tabela SINAPI vigente no momento da assinatura do Termo Contratual.

24. DO MODO DA LICITAÇÃO E DO MODO DA CONTRATAÇÃO

24.1. Licitação: Com o intuito de garantir a abrangência da manutenção dos condicionadores de ar nas as Unidades Jurisdicionais desse egrégio Tribunal constantes em anexo à presente contratação, evitando a negativa por parte de empresa em fornecer os serviços a alguma unidade por conta da distância e/ou alguma dificuldade de aspecto econômico financeiro, faz-se necessária que a licitação seja realizada por POLO (LOTE);

24.1.1. A contratação por LOTE justifica-se pela viabilidade técnica e administrativa, pois os serviços a serem realizados nas Comarcas (parte integrante dos LOTES) têm características semelhantes, não havendo razão para sua divisibilidade.

24.1.2. O tratamento dos Lotes em questão tem razoabilidade técnico-administrativa. Em razão das diversas Unidades Judiciárias existentes nesse Poder, bem como pela distância entre as Comarcas. Se justifica ainda para afim de garantir o atendimento a todas as Unidades Jurisdicionais dessa Corte.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

24.1.3. As propostas, durante a licitação, deverão ser formuladas individualmente para cada POLO, resultando vencedora do respectivo POLO a empresa que ofertar o **MAIOR DESCONTO** a ser aplicado em planilhas estimativa de serviços elaboradas por essa área demandante.

24.1.4. Fica desde já, proibido a oferta de lance aos valores estimativos de peças e deslocamento.

24.1.5. Em se tratando do estimativo de peças, deverá ser composto com a coleta de preços junto ao mercado e aplicado o desconto ofertado sobre o menor valor apurado;

24.2. **Contratação:** Deverá ser confeccionado 1 (*um*) Contrato para cada POLO; dessa forma reduz-se o volume de documentos a ser gerenciado, melhorando sua fiscalização.

25. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

25.1. Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade deverão ser observados a previsão do art. 5°, art. 11, IV, art. 18, §1°, XII, e §2°, da Lei n.° 14.133, de 2021

26. PARTICIPAÇÃO CONSÓRCIOS

26.1. Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

Conforme Acórdãos 1.094/2004-TCU e 1.165/2012-TCU, ambos do Plenário, a formação de consórcio, em regra, é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, ficando o administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

[...]

9.15. Quanto à admissão de consórcios em certames licitatórios, convém transcrever análise constante do relatório do Ministro Relator Marcos Bemquerer na Decisão 480/2002- TCU-Plenário:

'Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado em nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo das licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de licitantes. É usual que a administração pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

dimensões e complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre particulares' (Marçal Justen Filho, 'Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos', 8ª Edição, pags. 369/370).

Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 – TCU – Plenário, nº 1.636/2007 - TCU – Plenário e

nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração.

Nesse sentido, merece destaque o posicionamento de Jessé Torres Pereira Junior, o qual, fazendo menção ao entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a matéria, assim se manifesta:

"(...)

Averbe-se a orientação do Tribunal de Contas da União:

Ademais, a participação de consórcios em torneios licitatórios não garante aumento de competitividade, consoante arestos do relatório e voto que impulsionaram o Acórdão nº 2.813/2004-1ª Câmara, que reproduzo: "O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui a Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque a formação de consórcios tanto pode se prestar para fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto cerceá-la (associação de empresas que, em caso contrário, concorreriam entre si) (...) vemos que é praticamente comum a não aceitação de consórcios (...)" (Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública". 7º edição. Ed. Renovar. 2007. Páginas 442 a 443.)

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

27. DA VINCULAÇÃO

27.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Edital e seus anexos – Termo de Referência, e Contrato celebrados, e a proposta adjudicada.

28. DOS CASOS OMISSOS:

28.1. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. A Contratante poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, caso não atendimento ao estipulado neste Projeto Básico ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;

29.2. Será vedado caucionar ou utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira.

Cuiabá, 07 de maio de 2026.

Eduardo Lobo Figueiredo
Chefe da Divisão de Manutenção
Eng. Civil CONFEA 0415280982

Roberto Cyríaco da Silva
Coordenador de Infraestrutura

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

ANEXO II

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° .....

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio **do PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535.606/0001-10 (Fonte 1.500.0000), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o n° 01.872837/0001-93 (1.760.0000/2.760.0000), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **.....,** doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa **.....,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada ....., CEP : ....., doravante designada FORNECEDOR, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **.....,** considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, nº 30/2026, processo administrativo n.º123 CIA 0027134-14.2026.8.11.0000, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

Pregão Eletrônico n. 30/2026 – CIA 0027134-14.2026.8.11.0000

1.1. Registro de Preços visando a contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos, englobando todas as etapas essenciais: planejamento, organização, coordenação, promoção e execução.

1.2. Esta Ata vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 30/2026, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades registradas nesta ARP e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será o Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será permitido adesão à Ata de Registro de Preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Será admitido a realizar a alteração da Tabela SINAPI utilizada no Registro de preços, nos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da realização do certame;

6.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data-base vinculada à data do orçamento estimativo, conforme art. 25, §7º da Lei n. 14.133/2021.

6.3. Para os reajustes subsequentes a primeira a anualidade, será contado a partir da data do último reajuste ocorrido;

6.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação do FORNECEDOR, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos.

6.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na Proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

6.7. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela FORNECEDOR.

6.8. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terá sua vigência iniciada observando-se o seguinte:

6.8.1. A partir da assinatura do Termo Aditivo ou apostilamento;

6.8.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

6.9. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e no item 7.1.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1.1, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado;

11.2. A fiscalização de execução será exercida por meio do Gestor do Fórum da Comarca, assistido por profissional especializado em engenharia da Coordenadoria de Infraestrutura, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços in loco nas Comarcas;

11.2.1 Para todos os outros contratos originados desta ARP terão como fiscal o Servidor Eduardo Lobo Figueiredo, matrícula n. 33.967 e o Fiscal Substituto será o Servidor Roberto Cyríaco da Silva, matrícula n. 7.950.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante (s) legal (is) do (s) fornecedor (s) registrado (s).

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

Pregão Eletrônico n. 30/2026 – CIA 0027134-14.2026.8.11.0000
original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

Pregão Eletrônico n. 30/2026 – CIA 0027134-14.2026.8.11.0000

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI,.....

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535.606/0001-10 (Fonte 1.500.0000), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o n° 01.872837/0001-93 (1.760.0000/2.760.0000), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 30/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei 14.133/2021).

1.1. Contratação sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos, abrangendo as etapas de planejamento, organização, coordenação, promoção e execução. O objeto deverá contemplar todos os serviços indispensáveis à plena execução dos eventos, bem como atender às necessidades da Coordenadoria de Infraestrutura, com fornecimento de hospedagem, espaço físico, recursos humanos, serviços técnicos, transporte, locação de equipamentos, montagens, desmontagens, alimentação, material consumível e demais serviços necessários, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. **Objeto da contratação:**

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

Pregão Eletrônico n. 30/2026 – CIA 0027134-14.2026.8.11.0000

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA (art. 105, 106, 107 da Lei 14.133/2021).

2.1. Os Contratos oriundos da ARP que atenderão aos Polos (2,3,7,9 e 11) poderão ter sua vigência prorrogada, amparada pelo Art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, desde que a solicitação esteja devidamente justificada pela área demandante e, desde que haja saldo orçamentário para sua efetivação.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei 14.133/2021).

3.1. Os serviços serão executados, no período e locais indicados, após levantamento, realizado pela contratante, dos serviços e analisados pela equipe técnica da Coordenadoria de Infraestrutura a serem executados, mediante emissão de "Ordem de Serviços – OS".

3.1.1. Poderão ser emitidas múltiplas Ordens de Serviços face ao número de Comarcas e edificações que compõem o Poder Judiciário de Mato Grosso, portanto haverá a execução de diversas frentes de serviços simultaneamente, no âmbito do contrato de prestação de serviços de manutenção predial exigência essa tem por escopo atender às demandas programadas ou não,

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

bem como as urgentes visando garantir a não interrupção da Prestação Jurisdicional nas comarcas.

3.1.1.2. Os serviços deverão ser executados durante a semana em horário necessário para finalização das atividades com a maior brevidade possível, inclusive assim a execução dos trabalhos em período noturno, finais de semana e feriados, conforme necessário para atender às demandas emergentes ou programadas no âmbito do contrato de prestação de serviços de manutenção.

3.1.1.2.1. Para a execução dos serviços na forma do item 3.1.1.2 o Contratante concorda em pagar ao Contratado todos os encargos pela realização de trabalhos durante o período noturno, finais de semana e feriados nas disposições financeiras do contrato.

3.1.1.2.2. O Contratado é responsável por garantir que todos os trabalhos realizados durante o período noturno, finais de semana e feriados sejam realizados de acordo com os mais altos padrões de segurança, saúde ocupacional e conformidade regulatória aplicável.

3.1.2. Anterior à liberação da Ordem de Serviços – OS deverão ser executados os levantamentos dos serviços a serem realizados nos Polos.

a) As autorizações para o início dos serviços serão contados a partir da entrega da Ordem de Serviços – OS, onde constará a Comarca a ser atendida, mediante o empenho realizado para o Polo levando em consideração a impossibilidade da previsão da totalidade dos serviços que deverão ser obrigados a serem realizados que são apenas descobertos com o início da execução dos trabalhos;

b) Após a verificação dos serviços necessários e alinhamentos juntos a fiscalização a contratada deverá encaminhar o cronograma de execução devidamente assinado pelo engenheiro que ficará responsável pelo acompanhamento dos serviços a serem desempenhados.

3.2. Os valores dos serviços contratados serão pagos de acordo como empenho do polo mediante medição dos serviços executados.

3.3. Para os reparos corretivos emergenciais, a empresa deverá iniciar os serviços em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da Ordem de Serviços – OS;

3.3.1. Consideram-se reparos corretivos emergenciais, aqueles ocasionados por caso fortuito ou força maior (exemplo: descargas atmosféricas, quedas de árvores, acidentes e etc) e todos aqueles que podem comprometer a segurança das pessoas e bens patrimoniais;

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

3.4. Os serviços que não tenham sido autorizados serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à contratada qualquer alegação em contrário;

3.5. Os serviços somente serão considerados finalizados mediante informação expedida pelo fiscal do contrato, após vistoria com emissão de relatório realizado por um engenheiro e/ou técnico da Coordenadoria de Infraestrutura do Tribunal de Justiça.

3.6. O contratado deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica ART referente aos serviços a serem executados, devendo fornecer uma cópia da mesma em formato digital, antes do início dos serviços.

3.7. Durante a execução das atividades serão utilizados para fins de fiscalização e pagamento o Caderno Técnico do SINAPI e outros referenciais técnicos aplicáveis.

3.8. Nos casos em que houver a necessidade de elaboração de Composições Próprias Unitárias (CPUs) a contratada deverá encaminhar, em conjunto com a medição, pesquisa de preços realizada junto ao mercado com no mínimo 3 (três) empresas distintas, a fim de comprovar os valores dos serviços.

3.8.1. Em caso da impossibilidade de realizar a pesquisa no quantitativo de empresas informado anteriormente, a contratada deverá encaminhar justificativa devidamente assinada a fim de apresentar os pontos que levaram a tal.

3.9. A empresa deverá apresentar a cada medição relatórios fotográficos e/ou vídeos detalhados para comprovação da execução dos serviços e das medições.

3.10. Todos os serviços sejam executados em estrita observância às Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, com a comprovação de treinamento e fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos trabalhadores.

3.11. A fiscalização terá acesso irrestrito aos locais de execução dos serviços e à documentação comprobatória da conformidade com as NRs.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Serão vedadas a subcontratação para serviços de alvenaria, hidráulica, pintura e elétrica;

4.2. Será permitida a subcontratação parcial, sem prejuízo ao objeto da licitação, conforme o Art.122, da Lei 14.133/2021 para os serviços de carpintaria, marcenaria, serralheria e serviços de divisórias, forros, bota fora, rede lógica e sistema de proteção contra descargas atmosféricas –

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

SPDA (parcela de menor relevância), desde que não superem 20% do total dos serviços estimados para a unidade;

4.3. Para a subcontratação parcial deverão ser observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e atendidos os seguintes requisitos:

a) informação prévia à Fiscalização dos motivos da subcontratação, da identificação da subcontratação e das razões da escolha; e

b) atendimento pela subcontratada, no que couber, das condições de habilitação e das disposições do edital e do contrato, mediante a apresentação da documentação pertinente à Fiscalização.

4.4. A Contratada, independente da subcontratação parcial, permanece responsável pela execução do objeto contratado respondendo pela qualidade e exatidão dos trabalhos subcontratados, sendo, ainda, perante à Contratante, responsável solidária com a subcontratada junto aos credores desta, no que se refere aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e pelas consequências dos atos e fatos a esta imputáveis;

4.5. A Fiscalização, após analisar a solicitação da Contratada referente à subcontratação parcial, deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação, podendo solicitar outros documentos além dos apresentados, ou os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a Contratada atender à solicitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V da Lei 14.133/2021).

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021).

6.1. A contratada deverá apresentar a planilha de medição em conformidade quantitativa dos serviços executados no período, devendo ainda se atentar as normativas Internas dessa Corte;

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

6.1.1 Os pagamentos deverão ser realizados por meio de medições, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato;

6.2. A planilha de medição será atestada após análise da fiscalização com apoio da equipe de engenharia da Coordenadoria de Infraestrutura, conforme disposto no item 11.2.1 do Termo de Referência, devendo ser de inteira responsabilidade daquela Unidade;

6.3. A fiscalização comunicará à contratada a aprovação da planilha de medição, via e-mail fornecido pela contratada, devendo esta emitir Nota Fiscal;

6.4. O documento fiscal deverá vir acompanhados de: Certidão Negativa de Débitos - CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF; Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual e Municipal, do domicílio sede da contratada; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, entre outras solicitadas pelo Tribunal de Justiça/MT, previstas no Contrato;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária;

6.6. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento a partir da sua reapresentação;

6.7. Deverá constar na Nota Fiscal o número e nome do Banco, número da Agência Bancária e número da Conta Corrente da contratada, o número do contrato.

6.8. Caberá ao Fiscal do Contrato em conjunto com a empresa ter o pleno controle das emissões das Notas Fiscais respeitando o saldo contratual;

6.9. A administração não receberá os serviços que não estiverem em perfeitas condições de acordo com as especificações estipuladas no Termo de Referência e das exigências técnicas para os serviços de manutenção, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

6.10. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

6.11. Caso haja alguma pendência de serviços ou irregularidade fiscal, que conste dos serviços medidos pelo Fiscal, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização das pendências

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

com a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

6.12. Para o valor final pagamento dos serviços executados será assegurados a aplicação de BDI seguido pelo desconto ofertado.

6.13. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e protocolada diretamente no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso -TJMT via sistema PAV (https://pav.tjmt.jus.br/) conforme consta na Instrução Normativa n. 10/2021-C.ADM.

6.14. O Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a contratada para as necessárias correções, sendo informados os motivos que motivaram a sua rejeição;

6.15. Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação;

6.16. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados apartir da total regularização da documentação, a mesma deverá apresentar também junto com a Nota Fiscal, as Certidões que demonstrem a regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, com o FGTS e Trabalhista, bem como o arquivo XML da referida Nota.

6.17. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal entregue deverá ser atestada pelo Fiscal(ais) do Contrato e/ou servidor(es) designado(s), e encaminhado a Divisão de Manutenção, para providências cabíveis.

6.18 Durante a emissão das Notas Fiscais a empresa contratada deverá observar o disposto na Portaria 152/GSF/SEFAZ/2023 e ao disposto na IN RFB 1234/2012 (Anexo I) e IN RFB 2145/2023

6.19. O pagamento será realizado da seguinte forma:

6.19.1. A Nota Fiscal deverá ser protocolada seguindo o disposto nos itens acima, até 10º dia útil após o recebimento definitivo dos serviços, cujo pagamento será realizado em até o 30 (trinta) dias, desde que devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim. Serão feitos descontos dos impostos devidos;

6.19.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao contratado para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua representação.

6.19.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.19.4. A contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

6.19.5. Junto às Notas Fiscais a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;

6.19.6.A critério do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, os créditos existentes em favor da contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

6.19.7. O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

6.19.7.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

6.19.7.2. Existência de débito da contratada para O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, proveniente da execução do contrato e/ou instrumento equivalente a este;

6.19.7.3. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a contratada atenda cláusula infringida;

6.19.7.4. Paralisação dos serviços por culpa da contratada.

6.19.8. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a contratada:

6.19.8.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

6.19.8.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

6.19.9. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no Termo de Referência caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, § 3º da Lei 14.133/2021).

7.1. Será admitido a realizar a alteração da Tabela SINAPI utilizada no contrato, nos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da realização do certame;

7.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data de 21/07/2026 do orçamento estimativo, conforme art. 25, §7º da Lei n. 14.133/2021.

7.3. Para os reajustes subsequentes a primeira a anualidade, será contado a partir da data do último reajuste ocorrido;

7.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos.

7.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na Proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

7.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

7.8. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terá sua vigência iniciada observando-se o seguinte:

7.8.1. A partir da assinatura do Termo Aditivo ou apostilamento;

7.8.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

7.9. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei 14.133/2021).

8.1. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela contratada.

8.2. Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades pela empresa contratada;

8.3. Pagar a importância correspondente aos serviços e materiais/insumos no prazo contratado;

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

8.5. Encaminhar à contratada as solicitações de realização dos serviços, mediante emissão de documento intitulado Ordens de Serviços- OS

8.6. Emitir as Ordens de Serviços – OS;

8.7. Fornecer à Contratada todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços de reparo objeto do Termo de Referência;

8.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão ou Entidade.

8.9. Os Contratos advindos do Registro Preços somente podem ser celebrados a partir da autorização da Alta Administração do Poder Judiciário.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021).

9.1. A empresa contratada, no momento da emissão das Ordens de Serviço, deverá apresentar a relação de pessoal técnico que executará os serviços especificados na respectiva unidade jurisdicional;

9.2. Caso uma única empresa vença 02 (dois) ou mais lotes para a execução dos serviços, esta deverá dispor, obrigatoriamente, de equipes suficientes para atender a cada um dos POLOS, haja vista que poderão ser expedidas várias Ordens de Execução de Serviços – OES, visando atender aos diversos Polos simultaneamente;

9.2.1. Para assegurar a supervisão adequada, cada equipe de serviço deve contar com a presença diária de um Mestre de Obras durante toda a execução das tarefas.

9.2.2. Adicionalmente, para cada Comarca com serviços em andamento, deverá ser designado um Engenheiro Civil e um Engenheiro Eletricistas responsáveis. Esses profissionais deverão estar no canteiro de obras no mínimo três vezes por semana, em dias não consecutivos. Se houver necessidade, visitas adicionais poderão ser realizadas na mesma semana, com a possibilidade de compensação em semanas futuras, desde que seja do interesse do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT).

9.2.3. Para fins de controle, todos os profissionais responsáveis citados (Mestre de Obras e Engenheiros) deverão coletar a assinatura do Gestor ou Diretor Geral de cada Fórum, atestando

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

sua presença e o cumprimento das visitas.

9.3. A empresa contratada terá que efetuar a limpeza dos locais onde foram executados os serviços de manutenção preventiva e corretiva, garantindo seu uso pleno ao final dos trabalhos, como por exemplo: recolhimento de sobras de madeiras, respingo de massa de cimento, respingo de tinta, etc.

9.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, no regime desta contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

9.6. Providenciar, sempre que necessário, a manutenção preventiva/corretiva de equipamentos evitando a suspensão ou inoperabilidade dos serviços;

9.7. Manter seu pessoal uniformizado, além de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários;

9.7.1. Os funcionários que durante a prestação de serviços, não atenderem os requisitos do item 9.7. serão proibidos pelos Fiscais de execução, de permanecer nas dependências das Unidades Jurisdicionais, cabendo total responsabilidade da contratada, e caso necessário, aplicar-se-á as sanções dispostas na Lei nº 14.133/2021;

9.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, eventualmente, acidentados ou com mal súbito;

9.9. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da contratante, inclusive, quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da contratante;

9.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Poder Judiciário de Mato Grosso (PJMT), no tocante ao fornecimento dos serviços/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preço;

9.11. Após a emissão da Ordem de Execução dos Serviços – OES ocorrendo a inexecução e/ou o atraso dos serviços, exceto por motivo de força maior, não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita, bem como pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

físico-financeiro;

9.12. Comunicar, imediatamente, ao FUNAJURIS e ao Departamento Administrativo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

9.14. Indenizar pelos danos causados por sua culpa ou dolo a terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização da contratada, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.16. A contratada poderá realizar reparos que não fazem parte do previsto nos serviços de manutenção e conservação predial, caso identificado deterioração da edificação, por meio de avaliação técnica realizada pela equipe de engenharia da Coordenadoria de Infraestrutura, mesmo que estejam ainda no prazo de garantia.

9.17. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato.

9.18. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que a contratada venha a sofrer em decorrência do contrato em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximirá o Poder Judiciário de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

9.19. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusivos da contratada;

9.21. A contratada quando da execução dos serviços de manutenção, deverá emitir a(s) Nota (s) Fiscal(is), observando o percentual do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) do(s) município(s) onde o(s) serviço(s) de manutenção predial estiver(em) sendo executado(s); obedecendo ao disposto na Lei Complementar 116/2003, sua Lista de Serviços anexa (Disposição sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN);

9.22. A contratada deverá se atentar para as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n. 14.133/2021, e no Decreto n. 11.462/2023, Decreto Estadual 1.525/2022, além de outras

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

9.23. Deverão ser observados os percentuais do imposto sobre serviços - ISSQN, vigente no município onde forem realizados os serviços;

9.24. Poderão ser feitas vistorias com o escopo de verificação dos serviços a serem executados após a celebração da Ata de Registro de Preços com o escopo de corrigir possíveis quantificações e ou novos serviços que surgirem;

9.25. Serão vedadas a subcontratação para serviços de alvenaria, hidráulica, pintura e elétrica;

9.26. Será permitida a subcontratação parcial, sem prejuízo ao objeto da licitação, conforme o Art.122, da Lei 14.133/2021 para os serviços de carpintaria, marcenaria, serralheria e serviços de divisórias, forros, bota fora, rede lógica e sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA (parcela de menor relevância), desde que não superem 20% do total dos serviços estimados para a unidade;

9.26.1. Para a subcontratação parcial deverão ser observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e atendidos os seguintes requisitos:

a) informação prévia à Fiscalização dos motivos da subcontratação, da identificação da subcontratação e das razões da escolha; e

b) atendimento pela subcontratada, no que couber, das condições de habilitação e das disposições do edital e do contrato, mediante a apresentação da documentação pertinente à Fiscalização.

9.26.2. A Contratada, independente da subcontratação parcial, permanece responsável pela execução do objeto contratado respondendo pela qualidade e exatidão dos trabalhos subcontratados, sendo, ainda, perante à Contratante, responsável solidária com a subcontratada junto aos credores desta, no que se refere aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e pelas consequências dos atos e fatos a esta imputáveis;

9.26.3. A Fiscalização, após analisar a solicitação da Contratada referente à subcontratação parcial, deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação, podendo solicitar outros documentos além dos apresentados, ou os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a Contratada atender à solicitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

9.27. Será vedada a realização de serviços de transporte de bens e outros não elencados na descrição dos serviços, bem como serviço em prédio não definido ou não utilizado pelo Poder

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

Público Estadual, sob pena de não recebimento dos serviços, descumprimento contratual e responsabilidade administrativa;

9.28. Será vedada a construção ou ampliação de prédio público (que caracterizem obra), ou seja, serviços novos que descaracterizem serviços considerados reparos, manutenção, recuperação ou conservação predial;

9.29. Para a execução dos serviços de manutenção que afete parte estrutural das edificações, será exigido o acompanhamento de um profissional técnico com recolhimento de ART no prazo máximo de 20 dias.

9.29.1. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este item poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela administração;

9.29.2. É vedado um profissional estar vinculado como Responsável Técnico em mais de uma empresa no mesmo certame.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA.

10.1. A Contratada deverá apresentar à administração, garantia contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor empenhado, individualmente para cada unidade jurisdicional, dentro do Polo, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato;

10.1.1. A exigência que trata o item 10.1 se aplicará somente aos contratos advindos da ARP, cujo valor empenhado à unidade jurisdicional se enquadre nas condições acima;

10.1.2. A garantia será liberada quando couber somente após o encerramento do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, e caberá à contratada optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 96, § 1º da Lei n.º 14.133/2021;

10.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

10.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 24.6 do Termo de Referência.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica registrada junto ao Banco do Brasil, com correção monetária.

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.13. A Devolução/Restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação pela Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas e previdenciários em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado;

10.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

10.15. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei 14.133/2021).

11.1. As infrações administrativas e sanções serão apuradas de acordo com a Instrução Normativa n. 03/2024-CADM, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre os procedimentos de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades por infração às regras estabelecidas em edital de licitação, contrato, Termo de Referência, nos processos de aquisições, por licitação ou por contratação direta, do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso regulados pela Lei n.14.133/2021.

11.2. Ainda, conforme disposto no item 15 do Termo de Referência anexo I deste Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei 14.133/2021).

12.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.1.3. Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.1. Para atender as demandas desta contratação haverá a necessidade de suplementação orçamentária, através de superávit.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei n.º 14.133, de 2021)

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES (art. 124, III da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO (art. 92, §1º da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado;

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

17.2. A fiscalização de execução será exercida por meio do Gestor do Fórum da Comarca, assistido por profissional especializado em engenharia da Coordenadoria de Infraestrutura, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços in loco nas Comarcas;

17.2.1 Para todos os outros contratos originados desta ARP terão como fiscal o Servidor Eduardo Lobo Figueiredo, matrícula n. 33.967 e o Fiscal Substituto será o Servidor Roberto Cyríaco da Silva, matrícula n. 7.950.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE

18.1. Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade deverão ser observados a previsão do art. 5º, art. 11, IV, art. 18, §1º, XII, e §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º da Lei n.º 14.133, de 2021).

19.1. Fica eleito o Foro de Cuiabá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

Pregão Eletrônico n. 30/2026 – CIA 0027134-14.2026.8.11.0000

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N. 30/2026
(Papel timbrado da empresa)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Sessão Pública:___/____/___, às ____:____ horas.

DETALHAMENTO					
Item	Descrição	Unid	**Qtd**	**Valor Unitario**	**Valor Total**
TOTAL:					

DADOS PARA CONTATOS			
TIPO	**E-MAIL**	**TELEFONES**	**RESPONSÁVEL**
Dados da empresa para recebimento de notificações/ofícios:	emp.....@....		
Dados da empresa para recebimento de Nota de Empenho:	emp.....@....		
Dados do representante legal:	repre...@....		
CNPJ que deverá constar no Termo Contratual/ARP.			
Obs: Os dados informados são de inteira responsabilidade do fornecedor			

A empresa _____declara que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas.
Validade da Proposta: XX (XXXXX) dias.

Local e data

_____
Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

Pregão Eletrônico n. 30/2026 – CIA 0027134-14.2026.8.11.0000

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
(MODELO) - (papel timbrado da empresa)

A.....(razão social da empresa), CNPJ nº....., localizada à ....., declaraque não existem fatos supervenientes ao seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório no Tribunal de Justiça de Mato Grosso – Pregão Eletrônico Nº 30/2026.

Local e data,

_____
(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

Pregão Eletrônico n. 30/2026 – CIA 0027134-14.2026.8.11.0000

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30/2026

MODELO DE D E C L A R A Ç Ã O NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

Declaramos, em atendimento ao previsto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho.

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

_____,_____de_____de 2026.

_____
Diretor ou representante legal
Razão social da empresa,
CNPJ. nº_____,

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

Pregão Eletrônico n. 30/2026 – CIA 0027134-14.2026.8.11.0000

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DAS RESOLUÇÕES Nº 07/05, 09/05 E 181/13 – CNJ.

Declaro para fins de comprovação perante o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO** e, sob as penas da lei, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário, qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros, juízes vinculados, dessa Corte de Justiça, em cumprimento no disposto das Resoluções n.º 07/05, 09/05 e 181/2013 CNJ, transcritas abaixo.

Declaro, ainda, não possuir nos quadros de funcionários desta empresa nenhuma pessoa que se enquadre na vedação contida no disposto do artigo 3º da Resolução 07/2007 e suas atualizações.

Declaro, por último, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre nas referidas resoluções, comprometo-me a comunicar tal fato a essa instituição, tão logo seja o mesmo verificado.

RESOLUÇÃO N° **07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005,** atualizada com a redação da Resolução Nº 09/2005 e Nº 181/2013:

...

Art. 1° É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2° Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

(...)

V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução n. 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução n. 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação. (Redação dada pela Resolução n° 9, de 06.12.05).

_____,_____de_____de 2026.

_____
Diretor ou representante legal
Razão social da empresa,
CNPJ. n._____,

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

Pregão Eletrônico n. 30/2026 – CIA 0027134-14.2026.8.11.0000

ANEXO VIII

Modelo de Declaração de não enquadramento do art. 3º, §4º – Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

(Empresa_____, CNPJ nº _____ sediada à (endereço completo) _____, através de seu representante legal, abaixo identificado, declara para os devidos fins que sob as penas da Lei, que não está incluso em nenhum inciso do art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/2006 e LC 147/2014, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei.

_____,_____de_____de 2026.

_____
Diretor ou representante legal
Razão social da empresa,
CNPJ. n._____,

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

Pregão Eletrônico n. 30/2026 – CIA 0027134-14.2026.8.11.0000

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., DECLARA para fins do disposto do Pregão Eletrônico n. 30/2026, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico n. 30/2026 foi elaborada de maneira independente (pelo licitante/consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Pregão não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n. 30/2026 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) O conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) O conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso antes da abertura inicial das propostas; e

f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração.

Cuiabá/MT, xx/xxxxxx de 2026.

_____

Assinatura do representante legal

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

Pregão Eletrônico n. 30/2026 – CIA 0027134-14.2026.8.11.0000

ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, _____,
DECLARO que todos os documentos apresentados no Pregão Eletrônico n. XX/XX, Cia n. XXXXXXXXXXXXXX, sejam eles cópias fotostáticas ou originais apresentam informações verídicas. DECLARO também que sou conhecedor dos termos descritos no Capítulo III – Da falsidade Documental, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei Nº 2.848/1940):

Falsificação do selo ou sinal público: "Art. 296 - Falsificar, fabricando-os ou alterando-os: I - selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, de Estado ou de Município; II - selo ou sinal atribuído por lei à entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabelião: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa."
Falsificação de documento público: "Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa."
Falsificação de documento "Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa."
Falsidade ideológica "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

Pregão Eletrônico n. 30/2026 – CIA 0027134-14.2026.8.11.0000

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LGPD

- (papel timbrado da empresa)

A ..... (razão social da empresa), CNPJ nº ....., localizada à, em cumprimento à Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), declara ter ciência que:

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

5. A LICITANTE, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local e data,

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

Código verificador - AD:17480000-0AA5-0A58-0DEC-08DEFFB46221

TJMT
ASSINADO DIGITALMENTE

FERNANDO DAVOLI BATISTA
Assinado em 21/08/2026 14:45:34

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.